



### PROJETO DE LEI Nº 60/18

*“Autoriza a criação do Programa “Mais Jovem Paraty”, destinado a contratação de jovens para trabalhar em diversos Âmbitos da Administração direta e Indireta do Município.”*

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir **Programa de Bolsa Estágio Mais Jovem Paraty**, destinado a contratação de jovens de 16 a 18 anos, para trabalhar como aprendiz ou estagiário em diversas repartições públicas da Administração direta ou indireta do Município.

**§1º** - Os jovens de que trata o *caput* devem estar cursando o ensino médio, ou ter terminado a menos de um ano e estar realizando curso preparatório para ingresso no ensino superior ou técnico.

**§2º** - O Executivo fixará dentro dos valores de mercado o valor da bolsa estágio.

**§3º** - O número de jovens a serem contratados deve ser de responsabilidade do Poder Executivo.

**§4º** - A bolsa estágio terá validade de um ano, podendo ser renovada uma vez.

**Art. 2º** - O Executivo constituirá Coordenadoria de Análise de Estágio para acompanhar a execução do Programa.

**Parágrafo Único** - As queixas e reclamações, assim como os recursos serão decididas pela Coordenadoria de análise de Estágio.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei deverá realizar busca ativa por jovens estudantes do Ensino Público na cidade de Paraty.

23/02/18  
41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 4º** - Durante a contratação deverão ser atendidos os requisitos da Lei nº 15.939 de 2013 para efeito de cotas raciais.

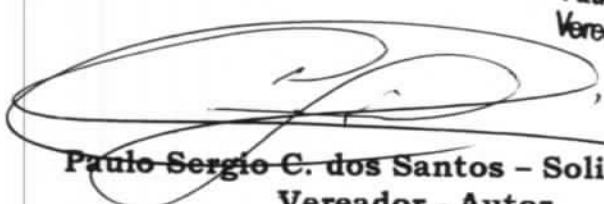
**Art. 5º** - O Executivo poderá firmar parceria ou convênio com a iniciativa privada para a realização do Programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Paraty, 21 de Agosto de 2018

Paulo S. C. dos Santos  
Vereador - Solidariedade

  
Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade  
Vereador - Autor

23/08/18  
48



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### **JUSIFICATIVA**


O presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo a criar o Programa "Mais Jovem Paraty", destinado à contratação de jovens, mediante contrato de Estágio, para trabalharem em diversos âmbitos do Poder Público Municipal.

Ao longo do desenvolvimento profissional dos jovens, o estágio tem por objetivo propiciar um campo de experiências e conhecimentos que constitua a possibilidade de articulação prático-teórica da matéria em questão, estimulando a inquietação intelectual dos alunos. O estágio cria um espaço de transição entre a vida estudantil e a vida profissional, atenuando o impacto dessa transformação, outorgando aos jovens a possibilidade de emancipação e autonomia. Nesse sentido, desenvolver habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessárias para aquisição das competências profissionais é o que se espera de um programa de estágios.

Nesse sentido, pedimos a atenção dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,  
Paraty, 21 de Agosto de 2018

*Paulo S. C. dos Santos*  
Vereador - Solidariedade

  
**Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade**  
Vereador - Autor

23/08/18  
81